



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 14 / 2019
PROCESSO DE COMPRA Nº 132/ 2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E A EMPRESA ELEVEM LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 25.650.078/0001-82, representada pelo Presidente da Mesa Diretora, Vereador Oliveira Altair Amaral, portador da cédula de identidade M-3.882.982 e CPF nº 495.645.796-00, estabelecida à Av. São Francisco, nº 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, CEP 37.552-030, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL**, e a empresa Elevem Ltda, CNPJ 23.252.836/0001-89, sediada à Av. Professora Magda Pinto Amarante, nº 208, Bairro Jardim das Hortênsias, Poços de Caldas, CEP 37.705-000, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. Álvaro Escalle Junior, portador da cédula de identidade nº 42.380.187 e CPF nº 327.274.568-83, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustada a presente contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva **sem cobertura total** de peças em (01) um elevador de marca ÓTIS, modelo A-GNC-0810-9A-MD, 02 paradas, capacidade para 08 (oito) passageiros - 630Kg.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço para manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador de passageiro, instalado nas dependências da Câmara Municipal de Pouso Alegre/ MG, conforme especificado abaixo:
 - a) Marca: Ótis
 - b) Linha: Ótis Solution
 - c) Modelo: A- GNC- 0810- 9A- MD
 - d) CAPACIDADE: 630Kg – 08 passageiros

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser prestados mensalmente até o dia 10 de cada mês.
2. As solicitações dos serviços serão formalizadas mediante envio de Ordem de Serviço, que será remetida por servidor designado pela Câmara Municipal de Pouso Alegre.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

3. A ordem de serviços será remetida por e-mail.
4. No caso de manutenção corretiva a CONTRATADA deverá atender ao chamado em até 24 horas.
5. O dia e horário de prestação dos serviços deverá ser previamente comunicado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, para fins de agendamento e liberação da entrada no prédio da Câmara Municipal.
- 5.1. O horário para a prestação dos serviços será durante o expediente da Câmara Municipal, ou seja, das 12h00min às 18h00min, de segunda a quinta, e das 8h00min às 14h00min às sextas-feiras.
6. Não haverá vínculo de qualquer natureza nem relação de subordinação entre o prestador de serviços contratado pela empresa e a CÂMARA MUNICIPAL.
7. Após todo serviço prestado deverá ser preenchido o relatório de "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (Anexo I), que será posteriormente atestado pelo setor requisitante do serviço ou pelo fiscal do contrato.
8. O prazo para entrega do relatório preenchido e assinado pela CONTRATADA é de 02(dois) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e em especial:
 - 1.1. Realizar a manutenção preventiva uma vez por mês, procedendo à inspeção, lubrificação, regulagem e pequenos reparos no local de acordo com a necessidade técnica de todas as partes do elevador, a fim de proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico;
 - 1.2. Realizar a manutenção corretiva, quantas vezes for necessária, destinada a colocar o elevador, em plenas condições de funcionamento quando este apresentar rendimento aquém do previsto ou dano que impeça de funcionar, não detectados na manutenção preventiva;
 - 1.3. Efetuar por ocasião da vistoria os serviços de manutenção preventiva nos: relés, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes do armário de comando, seletor, despacho, redutor, polias, rolamentos, mancais, freios, máquinas de tração, cabos de tração, guias, coletor, limitador de velocidade, aparelho seletor, fita pickus, limites;

2



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 1.4. Os lubrificantes necessários a perfeita manutenção, serão fornecidos em totalidade pela contratada;
- 1.5. A contratada garante os equipamentos e componentes necessários ao atendimento dos serviços previstos neste contrato.
- 1.6. A contratada atenderá aos chamados do cliente após a solicitação para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento;
- 1.7. Estar à disposição para atendimento de chamadas para a retirada de pessoas retidas na cabine do elevador, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

1. A CÂMARA se obriga a:
 - 1.1. Efetuar com pontualidade o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
 - 1.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir livre acesso às instalações do elevador;
 - 1.3. Manter casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatadas livres e desimpedidas não permitindo depósito de materiais estranhos a sua finalidade, bem como infiltrações e penetrações de água;
 - 1.4. Impedir ingresso de terceiros à casa de máquinas bem como intervenção de pessoas estranhas e não autorizadas pela contratada a qualquer parte das instalações;
 - 1.5. Interromper imediatamente o funcionamento do elevador quando este apresentar irregularidade, comunicando em seguida o fato à CONTRATADA;
 - 1.6. Executar os serviços que fujam à especialidade da contratada e que a mesma venha a julgar necessários relacionados à segurança e ao bom funcionamento dos equipamentos;
 - 1.7. Providenciar o cumprimento das recomendações da CONTRATADA concorrentes às condições e uso do elevador, divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 1.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo Fiscal e seu Suplente, na forma do art. 2º da Resolução 1.207/2014.
- 1.2. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela **CÂMARA MUNICIPAL**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.
- 1.3. A **CÂMARA MUNICIPAL** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contrato.
- 1.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DO VALOR CONTRATUAL

O Valor Global do presente Contrato perfaz-se em **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, devendo ser pago o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês, pelo período de 01 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com os serviços indicados na **cláusula quarta** deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

01.02.01.122.0014.8005.339039 – Ficha 27

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento decorrente da concretização do objeto contratado será efetuado pelo Setor Financeiro da Câmara Municipal, por processo legal, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de todos os documentos solicitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante o efetivo cumprimento do objeto contratado, nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio de atesto na nota fiscal;
3. O pagamento só será realizado após consulta pela **CÂMARA MUNICIPAL** das certidões de regularidade da fazenda federal, estadual e municipal, certidão trabalhista e de regularidade do FGTS, do **CONTRATADO**, devidamente atualizadas;
4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;
5. O fiscal do contrato e/ou Setor de Compras da **CÂMARA MUNICIPAL**, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;
6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato;
7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA;
8. A CONTRATADA deverá manter todas as condições de regularidade fiscal exigidas para contratação durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO

1. O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses, podendo ser reajustado seu valor segundo o índice do **IGP-DI (FGV)**, num intervalo mínimo de 12(doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá aplicar ao Contratado as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis:

- 1.1. Advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

1.2. Multa;

1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade;

2. A sanção disposta no tópico 1.2 será aplicada conforme os seguintes índices, calculados sobre o valor do contrato:

2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto do Contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;

2.2. 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias.

3. As sanções previstas nos tópicos 1.1, 1.3 e 1.4 podem ser aplicadas cumulativamente com a sanção disposta no tópico 1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações;

1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

1.3. Judicial, nos termos da legislação.

2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao PRC 124/2019, que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Boletim Oficial do Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. As partes de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Resolução Municipal nº. 1.207/2014 e outras que lhe forem pertinentes.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pouso Alegre, 23 de setembro de 2019.

OLIVEIRA ALTAIR AMARAL
Câmara Municipal de Pouso Alegre

ÁLVARO ESCALLE JÚNIOR
Elevem Ltda

TESTEMUNHAS:

Alaila Luz
Gestão de Contratos
Matrícula 376

NOME:

CPF: 015.626.916-35

RG: MG-13.418.369

NOME: Maria Aislina de Oliveira

CPF: 973.827.106-10

RG: Mg-7.536.911



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(Preenchimento por parte do CONTRATADO)

Fornecedor: _____

CNPJ: _____

Data: ____/____/____

Marque com um "X" as atividades que foram realizadas nesta prestação de serviços:

ITENS		VERIFICAÇÃO	MESES DO ANO											
1	Funcionamento	Aceleração, desaceleração, nivelamento, ruído, etc.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
2	Casa de Máquinas	Limpeza, iluminação, ventilação, chave geral												
3	Quadros	Limpeza, inspeção, componentes, regulagem, tempos												
4	Máquina de Tração	Redutor, comutação, polia												
5	Máquina de Tração	Limpeza, lubrificação, nível de óleo, gaxeta, motor												
6	Polia de desvio e sequência	Limpeza, lubrificação, eixo, bucha, polia												
7	Freio	Lonas, regulagem, BR 1, tambor, cubo												
8	Motor Gerador	Limpeza, lubrificação, correias, faiscamento, comutação												
9	Limitador	Funcionamento, limpeza, lubrificação												
10	Aparelho Seletor	Limpeza, Guias, pick-ups, fita, cabinho, prumada												
11	Guias	Lubrificação												
12	Operador de porta de cabina	Limpeza, lubrificação, regulagem												
13	Operador de porta de cabina	Funcionamento, contatos, amortecedores												
14	Rampa móvel	Limpeza, lubrificação												
15	Porta de Cabina	Limpeza, lubrificação, soleira												
16	Porta de Cabina	Carretilhas, corrediças, soleira, funcionamento												

**OBSERVAÇÕES QUANTO AO SERVIÇO PRESTADO:**

•



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
(Preenchimento de responsabilidade do servidor solicitante ou fiscal do contrato)

Atesto que o serviço foi prestado com a devida correspondência com os serviços que foram solicitados.

Pouso Alegre, _____ de _____ de _____.

Nome do Servidor:
(Solicitante do serviço ou fiscal do contrato)